

**Livro Didático: Governo do Estado ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)  
drão para diversos setores educacionais a fim de atender às necessidades do desenvolvimento do ensino; promoverá e manterá estudos atualizados sobre o estado geral do problema do livro didático, identificando os campos que devem merecer prioridade de fomento; contribuirá para ampliação e atualização das bibliotecas especializadas, nos diferentes centros de ensino do Estado; promoverá a publicação dos resultados dos estudos que fizer ou fomentar; e promoverá, em estreita colaboração com os órgãos públicos especializados, todas as medidas necessárias, no âmbito do livro didático, visando ao aprimoramento do ensino, no Estado.

A Diretoria da Fundação será

**Mais professores para o litoral**

Os professores primários interessados em reger classes de emergência no Litoral do Estado, poderão agora fazê-lo, desde que devidamente competentes da significação especial que se reverte o nobre exercício do magistério numa região em profundo estágio de subdesenvolvimento.

As classes, que estão instaladas em todo o Litoral do Estado e Vale da Ribeira, estão à disposição dos professores, sendo maior o seu número no Litoral Sul.

Maiores detalhes poderão ser obtidos no Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral, à Rua Antonio de Godoy, 122 — 6.º andar, sala 62.

constituída de cinco membros: três nomeados livremente pelo governador; um nomeado livremente pelo secretário da Educação, representando as entidades culturais do Estado; e um também nomeado livremente pelo secretário, representando associações de pais e mestres. A Fundação terá ainda uma Junta Executiva e uma Assessoria Didática.

Assinala-se que a instituição da nova autarquia estadual coroa longo e metódico trabalho desenvolvido pela Secretaria da Educação e que teve início com a formação de um Grupo de Trabalho que estudou demoradamente o problema do livro escolar e propôs uma série de medidas para solucioná-lo.

**ACADÊMICOS DE SOROCABA ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)  
Campos Elíseos distribuiu, a propósito, a seguinte nota oficial:

"Determinado órgão da imprensa paulista divulgou ontem, em edição vespertina, que o Governador do Estado não havia recebido nos Campos Elíseos a caravana de estudantes de Sorocaba, bem como que o DOPS impedira o acesso dos universitários à sede do Governo. Trata-se de uma inverdade, das muitas que, descontroladamente, são publicadas em todo o País, por elementos que se preocupam em perturbar a paz em todo o território nacional e particularmente no Estado de São Paulo. A ação desses perturbadores da ordem revela, especificamente, o objetivo de criar tensões não cabíveis num Estado que está voltado para a ordem e tranquilidade. Os portões dos Campos Elíseos, isso sim, foram abertos aos estudantes de Sorocaba que pleitearam o imediato funcionamento do Hospital das Clínicas daquele Município. O Governador Adhemar de Barros ou-

De São Paulo para outros Estados

**REMESSA DE SEMENTES DE MILHO E DE TRIGO**

Dentro do seu programa de colaboração com as demais unidades da Federação, e seguindo determinações do Governo de São Paulo, a Secretaria da Agricultura continua atendendo a pedidos de outros Estados, referentes a sementes de produtos agrícolas.

Agora, através de solicitação do Ministério da Agricultura, a Secretaria da Agricultura de São Paulo,

através do seu Departamento de Produção Vegetal, acaba de atender a pedido feito pelo Serviço Federal de Promoção Agropecuária, de 600 sacos de 50 quilos de milho Asteca, com destino a Fortaleza, e de 100 sacas de 50 quilos de sementes de trigo, para Goiás.

Cumprir destacar, aqui, que tais fornecimentos paulistas vêm sendo feitos sem prejuízo de atendimento da lavoura local, que tem sido integralmente abastecida com material de plantio, selecionado, dessas e de outras culturas econômicas de São Paulo.

**Dia da Conservação ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)

uma vez que desgasta as primeiras camadas do solo, rico e humificado, com consequente arrastamento pelas águas pluviais. As chuvas densas, nos meses de verão, notadamente, projetando-se em solos declivosos, formam torrentes mais ou menos velozes, carregando em suspensão partículas de terra e matéria orgânica. Assim, arrastado e desnudado, o solo vai lentamente perdendo sua fertilidade, tornando-se impróprio para o cultivo agrícola. Existem recursos de aplicação imediata e simples, a fim de controlar os efeitos desastrosos da erosão. Tais conhecimentos transmitidos em classes, poderão, através dos escolares, serem divulgados no âmbito familiar, com benefícios, especialmente, na zona rural.

**DAEE E ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)

bombeamento para a Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, evitando, destarte, o transbordo do combustível, segundo o processo atual.

Conforme se verifica, a obra, uma vez concluída, contribuirá para o barateamento do custo de produção do combustível.

Por outro lado, essa linha transmitirá energia elétrica para os canteiros de obras de Paraitinga, Paraitinga, Alto da Serra e Caraguatuba.

**IMPRENSA OFICIAL**

DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

R DA GLÓRIA, 358

SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto  
Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Contadoria	36-2764
Expediente	36-7931
Seção de Pessoal	36-6183
Redação	34-5810
Resouraria	Publicações 36-2684
Revisão	Impressão e
Manutenção	36-6184
Material	36-2587
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Oficina do Jornal	36-2552
Oficina de Obras	36-2598

**Assinaturas**

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Anual ..... 10.000

Semestral ..... 5.000

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Anual ..... 8.000

Semestral ..... 4.000

decretos, folhetos, separatas.  
Para a compra de impressos em geral coleções de leis e jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA, 346

**ATOS LEGISLATIVOS**

LEI N.º 8.704, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Industrial em Andradina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 8.705, DE 9 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência Radiológica (S.A.R.) e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, subordinado ao Departamento de Saúde do Estado, o Serviço de

Assistência Radiológica (S.A.R.), destinado à execução de exames radiológico e radiografias em geral, para radiodiagnóstico.

Artigo 2.º — As unidades do S.A.R. serão dotadas de aparelhamento completo de Raios X, e os seus serviços serão executados mediante pagamento, pelos interessados, do custo dos serviços, excetuando-se o atendimento das pessoas pobres, que será gratuito.

Artigo 3.º — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social dividirá o Estado em regiões, sediando unidades do S.A.R. em cidades de maior densidade demográfica, que ofereçam melhores condições de acesso às populações compreendidas dentro de cada região a ser atendida.

§ 1.º — A divisão em regiões será periodicamente revista, sempre em modo a ampliar o número de unidades do S.A.R.

§ 2.º — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, por seus órgãos locais, fornecerá passes livres às pessoas pobres que tenham de locomover às cidades onde funcionem unidades do S.A.R.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades particulares para execução das atribuições afetas ao Serviço criado nos Municípios que não comportem a instalação de unidades do mesmo.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

**DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N.º 44.704, DE 8 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre alterações no artigo 4.º de seu parágrafo único, do Decreto n.º 41.074, de 28-11-62, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto 41.074, de 28 de novembro de 1962, e o seu parágrafo único passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Artigo 4.º — O Conselho Técnico Auxiliar, órgão consultivo da Diretoria Geral, compor-se-á do Diretor Geral, seu presidente nato, dos Diretores Técnicos, de dois Chefes de Seção Técnica e de dois técnicos, eleitos os quatro últimos por um período de dois anos, representando em partes iguais de um lado as Divisões de Biologia Vegetal, Defesa Vegetal e Experimentação Agrícola e de outro as demais Divisões Técnicas e Serviços do Instituto.

Parágrafo único — A eleição dos chefes de Seção Técnica e dos técnicos, feita pelos grupos correspondentes, somente poderá recair em servidores com pelo menos cinco anos de exercício no Instituto e que não tenham exercido o mandato no período anterior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 44.705, DE 8 DE ABRIL DE 1965

Torna sem efeito o Decreto n.º 43.195, de 3 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o Decreto n.º 43.195 de 3 de abril de 1964, que transferiu, da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, o prédio n.º 140, da Rua Capitão Neco, situado no distrito, Município e Comarca de Cruzeiro, onde funcionou a Cadeia Pública.

Artigo 2.º — O referido imóvel voltará a ser administrado pela Secretaria da Segurança Pública e se destinará à instalação da 3.ª Companhia do 5.º Batalhão Policial, sediado naquele município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 44.706, DE 8 DE ABRIL DE 1965

Altera o artigo 1.º do decreto n.º 29.785, de 30 de setembro de 1957

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o artigo 1.º do decreto n.º 29.785, de 30 de